



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 296 DE 06 DE AGOSTO DE 1993.

ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS EM
EXTINÇÃO PARA SERVIDORES COM ES-
TABILIDADE EM 05 DE OUTUBRO DE 1988.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ve-
readores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Aos servidores municipais de Barão, em exercício na data de promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados e que não tenham sido admitidos através do concurso público, é garantida estabilidade em sua função, vencimento correspondente ao básico de sua categoria e as vantagens adquiridas até a presente data.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, é estabelecida a seguinte tabela de vencimento básico:

CARGO	NÍVEL/PADRÃO	VENCIMENTO
02 Zelador	I	6.000,00

Art. 2º - As funções ora desempenhadas pelos servidores referidas no parágrafo único do artigo anterior serão automaticamente extintas no momento em que vagarem.

Art. 3º - É vedado aos servidores ocupantes dos cargos referidos, o ingresso no regime jurídico único sem prévia aprovação em concurso público e gozar das vantagens pelo mesmo estabelecidas.

Art. 4º - A cada período de três anos de exercício no serviço público municipal, caberá ao servidor ocupante de cargo em extinção, um avanço (triênio)

F. M. S.
.....



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

à razão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de seu salário-base.

Art. 5º - Os períodos anteriores à data da promulgação desta Lei, já computados na concessão do avanço adquirido, não serão contados para fins de percepção de triênios devidos a partir desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 06 de agosto de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 06/08/93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mario Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal